

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13.002/2017 - CHP

A Secretaria de Saúde do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1508/002/2017 de 15 de Agosto de 2017, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 707, bairro Centro, em Quixeramobim, Estado do Ceará, receberá no período de **02 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, no horário de expediente ao público, das **08:00 às 12:00 horas**, PROPOSTAS do **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM,** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0 – DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O credenciamento para os fins a que se propõe o presente edital se destina a contemplar atendimentos na área de saúde, em harmonia com o que estabelece a Portaria nº 957, de 15 de maio de 2008.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

2.2.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3- Empresas pertencentes a servidores da Administração Pública Municipal de Quixeramobim, bem como qualquer pessoa física que a integre.

2.3- A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão requerê-lo através de Carta Proposta junto à Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, **que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório.**

3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.1.2- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

3.2.1.3- Alvará de funcionamento.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a tributos e contribuições federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 1.751, de 02 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

3.2.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

3.2.2.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.2.4- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.3.1- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta chamada pública, especificados no anexo I deste edital;

a) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

3.2.3.2- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.2.3.3 - Comprovante de inscrição e de regularidade de pessoa jurídica, junto ao Conselho de Classe condizente com o objeto desta licitação.

3.2.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

3.2.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;

3.2.4.2- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1- A Secretaria de Saúde, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0 – DA CONTRATAÇÃO

5.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo IV deste edital;

5.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

5.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

5.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;

5.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- Os serviços serão pagos em função do quantitativo efetivamente realizado, multiplicado pelo preço unitário constante do anexo I deste edital;

5.7- Os serviços especializados deverão ser executados na sede do município de Quixeramobim.

5.8- Os procedimentos serão atendidos e realizados mediante prévia autorização expedida pela Secretaria de Saúde.

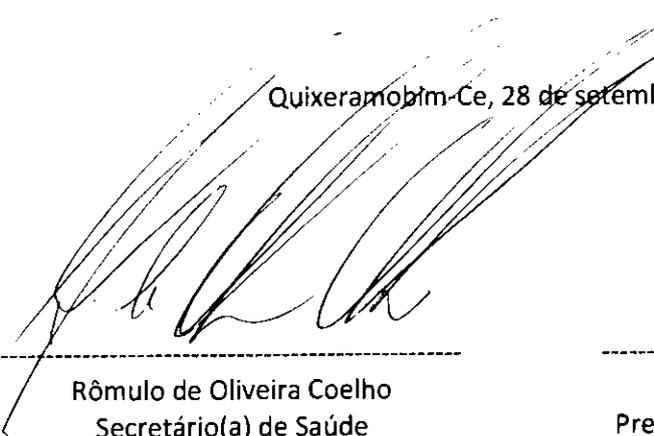
5.9- Os interessados em participar do referido chamamento público deverão estar cientes do valor dos procedimentos, previamente estipulados pela Secretaria de Saúde, com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.10- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 707 – Centro, em Quixeramobim-Ce.

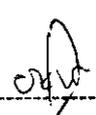
6.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO.

Quixeramobim-Ce, 28 de setembro de 2017.



Rômulo de Oliveira Coelho
Secretário(a) de Saúde



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente processo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde (serviços oftalmológicos), visando a complementação à rede assistencial de saúde do Município de Quixeramobim. Tudo conforme especificações e condições contidas neste termo de referência e demais exigências do edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

2.1. O Município de Quixeramobim utiliza serviços de saúde, para complementação à rede assistencial de saúde, em suas atividades precípuas de assistência à saúde da população. Nesse sentido a contratação para prestação de serviços na área da saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é bastante complicada, possuindo características peculiares, próprias e que diante da complexidade do objeto de contratação, a realização de um procedimento diferente do licitatório, o credenciamento, pois nele será escolhida apenas a melhor proposta, mas todas aquelas que satisfaçam as condições exigidas no edital. Vale ressaltar que a administração utilizará a tabela oficial SIGTAP como forma de remunerar o objeto fornecido, estando em consonância com os preços oficiais praticados no País.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Consulta em Oftalmologia	Und	240
1.2	Biometria Ultrassônica (Monocular)	Und	36
1.3	Biomicroscopia de Fundo do Olho	Und	8
1.4	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	Und	8
1.5	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (mínimo 3 medida)	Und	8
1.6	Estesiometria	Und	120
1.7	Fundocopia	Und	240
1.8	Mapeamento de Retina com Gráfico	Und	200
1.9	Medida de Ofuscamento e Contraste	Und	8
1.10	Potencial de Acuidade Visual	Und	8
1.11	Teste de Schirmer	Und	8
1.12	Teste de Visão de Cores	Und	8
1.13	Tonometria	Und	8
1.14	Ceratometria	Und	8
1.15	Gonioscopia MAC	Und	8
1.16	Teste de Provocação de Glaucoma	Und	200

1.17	Epilação de Cílios	Und	8
1.18	Sutura de Palpebra	Und	8
1.19	Exeresse de Tumor de Conjutiva	Und	8
1.20	Facectomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular	Und	120
1.21	Retirada de Corpo Estranho de Cornea	Und	8
1.22	Facoelmuçificação com LIO	Und	8

4. VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 66.601,04 (Sessenta e seis mil seiscentos e um reais e quatro centavos), segue em anexo as tabelas do SUS.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente, a partir do recebimento da Ordem de Serviços e demais despesas necessárias à execução dos serviços ficará às expensas da Contratada.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá o prazo de vigência **até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando bem do Coração do Ceará
Comissão de Licitação



documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, sob a dotação orçamentária: 1301.1030213032.045 e elemento de despesas sob o nº: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: (009) Recursos SUS.

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Quixeramobim-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13.002/2017-CHP.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº **13.002/2017 - CHP**, cujo objeto é o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria de Saúde.

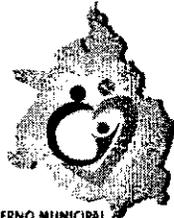
Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando bem do Coração do Ceará
Comissão de Licitação



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

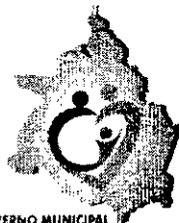
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando bem do Coração do Ceará
Comissão de Licitação



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, em _____-Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **13.002/2017 - CHP**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº **13.002/2017 - CHP**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ___ de _____ de 20__ e vigorará até ___ de _____ de 20__, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

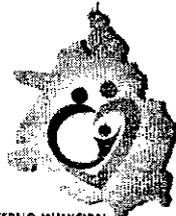
5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Arcar com todas as despesas para execução dos procedimentos constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 13.002/2017 - CHP;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 13.002/2017 - CHP;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) Os valores dos serviços constante do anexo I deste edital estão determinados em preços unitários, com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Os serviços deverão ser executados na sede do município de Quixeramobim, em data, local e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Os serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Saúde de Quixeramobim.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando bem do Coração do Ceará
Comissão de Licitação



6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado de R\$ 66.601,04 (sessenta e seis mil, seiscentos e um reais e quatro centavos).

6.2- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, sob a Dotação Orçamentária: 1301.1030213032.045 e Elemento de Despesas sob o nº 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: (009) Recursos SUS.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Tesouro Nacional e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim-Ce, ___ de _____ de 20__.

Rômulo de Oliveira Coelho
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: